

AO EXPEDIENTE
Em 06 FEV 2008

~~Presidente~~



PL 226/08
Recebido e Autuado, inclui-se no
Protocolo

Em 06/02/2008

Habendo o Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 021 , DE 31 DE JANEIRO

DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

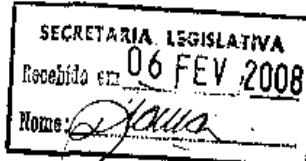
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001”.

Senhores Deputados, a presente proposta visa corrigir distorções quanto aos valores da Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar da Governadoria, estabelecidos pela Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, a qual atualmente não permite aos militares estaduais, de forma proporcional, fazerem frente às despesas decorrentes dos serviços de segurança das autoridades constituídas do Poder Executivo.

A implementação da presente proposta, permitirá aos militares estaduais investidos de tão importante função, melhor adequação para cobertura das despesas decorrentes das atividades de serviço, atendendo assim à finalidade a que se destina a citada Gratificação de Representação, de forma escalona, compatível com a natureza dos serviços a elas atribuídos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é devida ao militar estadual lotado no Gabinete Militar da Governadoria, excetuando-se os militares detentores de cargos comissionados, para atender despesas extraordinárias de ordem social ou profissional, nos seguintes percentuais:

I - Chefe de Equipe de Segurança do Governador: 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º TEN PM;

II - Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador: 21% (vinte e um por cento) do soldo de 2º TEN PM;

III - Segurança do Governador e seus Familiares: 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º TEN PM;

IV - Segurança do Vice-Governador e seus Familiares: 15% (quinze por cento) do soldo de 2º TEN PM;

V - Demais atividades: 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao seu posto ou graduação;

§ 2º Em caso de substituição temporária decorrente da necessidade do serviço, o militar estadual só fará jus a gratificação de percentual superior correspondente a função se exercê-la por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Fica facultado ao militar estadual optar pela percepção da Gratificação de Representação de que trata a presente Lei, quando, o valor da gratificação for superior ao do cargo comissionado do qual possa ser investido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.